

RESOLUÇÃO CREMERS nº 07/2013

*Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada **ISBRAE – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO**.*

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento **ISBRAE – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO** em 05 de setembro de 2013, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

CONSIDERANDO os Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica – Parágrafos II e IV do Capítulo I da Resolução CFM nº 1.931/2009;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 14, 17, 18, 19, 21, 56, 68, 69, 109, 112, 113 e 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 – Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 5º do Anexo I da Resolução CFM nº 1.980/2011;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º do Anexo da Resolução CFM nº 1.613/2001;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução CFM 1.342/1991;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CFM nº 1.970/2011

CONSIDERANDO as alíneas “a”, “d”, “e” e “f” do artigo 3º e o artigo 9º, caput e seu §2º da Resolução CFM 1.974/2011

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução CFM 1.634/2002;

CONSIDERANDO o inciso VII do Artigo 9º da Resolução CFM nº 1.938/2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32;



CREMERs

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 68/2013, realizada em 23/7/2013;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 08 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na empresa ISBRAE – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.


Dr. Fernando Weber Matos
Presidente


Dr. Isaías Levy
Primeiro-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO em 05 de setembro de 2013, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

CONSIDERANDO os Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica - Parágrafos II e IV do Capítulo I da Resolução CFM nº 1.931/2009;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 14, 17, 18, 19, 21, 56, 68, 69, 109, 112, 113 e 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 5º do Anexo I da Resolução CFM nº 1.980/2011;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º do Anexo da Resolução CFM nº 1.613/2001;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução CFM 1.342/1991;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CFM nº 1.970/2011

CONSIDERANDO as alíneas "a", "d", "e" e "f" do artigo 3º e o artigo 9º, caput e seu §2º da Resolução CFM 1.974/2011

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução CFM 1.634/2002;

CONSIDERANDO o inciso VII do Artigo 9º da Resolução CFM nº 1.938/2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 68/2013, realizada em 23/7/2013;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 08 de outubro de 2013, resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na empresa ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAÍAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Determina o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA..

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o decidido em reunião de Diretoria de 23 de setembro de 2013, ATA 68/2013, confirmada em Sessão Plenária do dia 08 de outubro de 2013, que informam a correção das irregularidades que determinaram a interdição ética do exercício da Medicina na BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA, resolve:

Determinar o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA

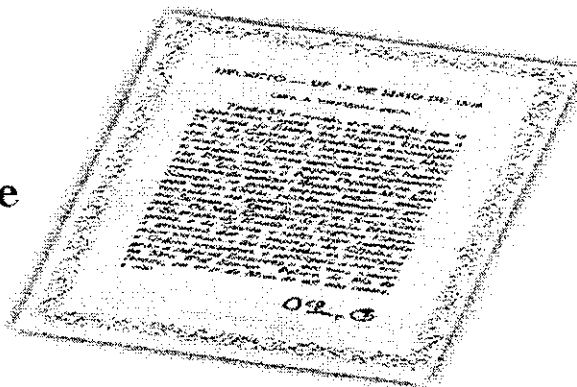
FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAÍAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

